Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 531

de 02 de Abril de 1990.

Dispõe sobre o valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário e dá outras providências.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 642, de 23 de Novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º = O valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Pradópolis será fixado mediante o consumo efetivo apurado em medidores individuais ou coletivos, obedecendo a metragem cúbica consumida mensalmente.

Art. 2º = O preço referente à coleta de esgotos sanitários corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da água apurado em relação a cada medidor individual ou coletivo.

Art. 3º = O pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários será efetuado até o 14º (décimo quarto) dia posterior ao mês vencido e será recolhido por intermédio de "AVISO DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS", em estabelecimentos de créditos autorizados.

Parágrafo Único = Quando a data do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, esse pagamento será, automaticamente, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º = Para apuração do valor dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, a partir de 1º de Fevereiro de 1990, será adotado o seguinte critério:

I - consumo de até 15.000 (quinze mil) litros: Cr$ 17,40 (dezessete cruzeiros e quarenta centavos), sendo Cr$ 11,60 (onze cruzeiros e sessenta centavos) para a água; e Cr$ 5,80 (cinco cruzeiros e oitenta centavos) para a utilização do esgoto sanitário;

SEGUE:

II - consumo de 15.001 (quinze mil e hum) litros em diante; Cr$ 1,74 (hum cruzeiro e setenta e quatro centavos), sendo Cr$ 1,16 (hum cruzeiro e dezes seis centavos) para o m³ (metro cúbico) de água; e Cr$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) para o m³ (metro cúbico) de utilização do esgoto sanitário.

Art. 5º = Para apuração do valor dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, a partir de 1º de Março de 1990, será adotado o seguinte critério:

I - consumo de até 15.000 (quinze mil) litros: Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros), sendo Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) para a água; e Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) para a utilização do esgoto sanitário;

II - consumo de 15.001 (quinze mil e hum) litros em diante; Cr$ 3,00 (treis cruzeiros), sendo Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) para o m³ (metro cúbico) de água; e Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) para o m³ (metro cúbico) de utilização do esgoto sanitário.

Art. 6º = Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 02 de Abril de 1990.

Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 784, de 28-12-1984.

Clovis Bronzetti
Secretário